



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045/2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA
**CONTARPP
ENGENHARIA
LTDA**
, APROVADO
PELO
DECRETO
Nº.
23.287/2002
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00472285/2019-81

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF, Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **26.412.148/0001-27**, denominada CONTRATADA, com sede na SHIS QI 05, Bloco F, Sala 210, Centro Comercial Gilberto Salomão, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.615.560, FONE: (61)3248-2721/3248-2472, CEP: 71615-560, e-mail: atendimento@contarpp.com.br, neste ato representada por **RODRIGO CLAVES PEREZ DE ALMEIDA**, portador do 1440146 - SSP/DF e CPF nº 658590221-15, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (33096618), da Proposta da empresa (34305223;34305238;34305257;34305284;34305294), do Ato Convocatório para DL nº 420/2019 (33317688), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 420/2019** (33317254), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL nº 420/2019** (36330694), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (36428550), da Nota de Empenho (36611178),(36611185), Decreto nº 34.466/2013, Decisão TCDF n. 3.500/1999 e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto prestação de serviço continuado de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças/materiais nos sistemas das edificações, nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado (ACJ e Air Split) e exaustão, no sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como executar a reconstrução das partes de obras civis afetadas, das unidades de saúde listadas no **Apêndice VIII**, pertencentes à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dos imóveis que estejam sob sua responsabilidade, nos termos do Projeto Básico (33096618), da Proposta da empresa (34305223;34305238;34305257;34305284;34305294), do Ato Convocatório para DL nº 420/2019 (33317688), da da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL nº 420/2019** (33317254), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL nº 420/2019** (36330694) com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (36428550), da Nota de Empenho (36611178),(36611185) Decreto nº 34.466/2013, Decisão TCDF n. 3.500/1999 e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens discriminados neste Contrato como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, a saber:

COD. BR SERVIÇO	RA – LOCALIDADE	ITEM
1627	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL-SRSSU	18º LOTE

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.3.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Contrato, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES/DF às determinações emanadas pelo Executor do Contrato.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Em virtude do disposto no Art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o Art. 24, IV, da Lei 8.666 de 1993 não será obrigatório à contratada a comprovação de que subcontrata, cede ou transfere parte do valor do objeto deste Contrato para empresas ME/EPP.

4.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.5.1. Informações sobre os Critérios de Aceitação

4.5.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.5.1.2. Aceitação provisória;

4.5.1.3. Aceitação definitiva.

4.6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.6.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.6.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.6.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.6.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

4.6.1.4. Caso haja rejeição de um serviço, não serão rejeitados automaticamente todos os outros.

4.6.1.5. **Apêndice IV** (Projeto Básico, 33096618) - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.7. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.7.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.7.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.7.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

4.7.1.3. Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos;

4.7.1.4. Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.7.2. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento/operação da serviço;

4.7.2.1. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.7.2.2. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.7.2.3. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.7.2.4. **Apêndice V** do Projeto Básico (33096618) - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.7.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

4.8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- II. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- IV. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- V. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- VI. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim;
- VII. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- VIII. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- IX. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
 - Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
 - Acompanhamento da execução;
 - Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
 - Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
 - Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

4.9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.9.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.9. GESTOR/EXECUTOR DO CONTRATO:

4.9.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.9.2. Responsabilidade:

- I. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- II. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- III. Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

4.9.3. Os executores/gestores titular e substituto serão indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde.

4.10. FISCAL TÉCNICO

4.10.1. Entidade: CONTRATANTE;

4.10.2. Responsabilidade:

- a. Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.11. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.11.1. Entidade: CONTRATANTE;

4.11.2. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.11. FISCAL REQUISITANTE

4.11.1. Entidade: CONTRATANTE;

4.11.2. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço;

4.12. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.12.1. Entidade: CONTRATADA;

4.12.2. Responsabilidade:

- a. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.13. EXECUTOR/GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO

- I. Servidores habilitados Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura/SES-DF e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde/SES-DF;
- II. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- III. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.

4.14. DA GARANTIA TÉCNICA

4.14.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados) e ao Art. 618 do Código Civil (Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.951.740,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

OD. BR SERVIÇO	ITEM	RA – LOCALIDADE	VALOR DO CONTRATO
1627	18º LOTE	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL-SRSSU	R\$ 4.951.740,63

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302820223960020	10301820223960019
III	Elemento de Despesa:	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003468
V	Valor Inicial	1.406.029,73	845.284,19
VI	Nota de Empenho:	2020NE01945	2020NE01947
VII	Data de Emissão:	05/03/2020	05/03/2020
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

a) O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;

b) O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que

isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

c) A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.2. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.3. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;

7.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;

7.5. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, IMPRORROGÁVEIS, conforme exposto no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, a garantia contratual no valor de **R\$247.587,03 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Promover o cumprimento do Contrato gerado e documentos necessários para sua execução;
- III. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes às Ordens de Serviço, Notas de Empenho e ao Contrato gerado;
- IV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento das Ordens de Serviços, das Notas de Empenho ou do Contrato gerado;
- V. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- VII. Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - IV. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
 - V. Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços;
 - VI. Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;
 - VII. Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
 - VIII. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

- IX. Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do sistema de saúde do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados à SES e a terceiros;
- X. Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, gases medicinais, GLP, telefone e lógica das unidades de saúde da SES;
- XI. Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais das unidades de saúde da SES;
- XII. Agendar junto com o Executor do Contrato, por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a interrupção do fornecimento de sistema elétrico, hidráulico, telecomunicações, gases medicinais, GLP, e/ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIII. Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar das unidades de saúde da SES os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- XIV. Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XV. Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes com lonas e/ou outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- XVI. Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;
- XVII. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- XVIII. Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XIX. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Executor do Contrato;
- XX. Fornecer previamente ao Executor do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso às unidades de saúde da SES, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XXI. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- XXII. Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXIII. Observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXIV. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Executor exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- XXV. As marcas e produtos no projeto básico e seus anexos (33096618), nas especificações e listas de materiais, admitem produto de qualidade equivalente de outra marca, desde que de primeira qualidade e atendidas as especificações previstas neste contrato e seus anexos, conforme cláusula 11.1.21, servindo a marca apenas como exemplo de padrão de qualidade;
- XXVI. Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- XXVII. Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- XXVIII. Nos casos de emergência, a contratada devesse atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.
- XXIX. A contratada deverá encaminhar ao local uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema.
- XXX. Serão considerados casos de emergência:
- a) Transbordos/entupimento de instalações hidrossanitárias, que possam causar riscos de sinistro e vazamentos, além de outros a critério do executor de contrato;
 - b) Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Executor solicitar;
 - c) Quaisquer situações que possam gerar a interrupção do atendimento assistencial nas unidades de saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de

30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1.14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

APÊNDICE VIII

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 3	3.560,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		3.560,00
LOTE 02 - COMPLEXO REGULADOR DO DISTRITO FEDERAL - CRDF		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Base Descentralizada - Candangolândia	Rua dos Transportes – AE nº 1 - Administração Regional da Candangolândia	60,00
Base Descentralizada - Ceilândia	QNM 2/4 Área Especial - Ceilândia.	640,00

Base Descentralizada - Gama	Setor Oeste, Entre Quadra 17/20 – Área Especial - Gama.	285,71
Base Descentralizada - Guará	SRIAlI QE 25, Parque de Apoio – Administração Regional do Guará.	90,62
Base Descentralizada - Paranoá	Qd 33 Área Especial Paranoá - ao Lado rodoviária Paranoá.	134,93
Base Descentralizada - Riacho Fundo I	Área Especial03 Lt 11-Riacho Fundo .	557,00
Base Descentralizada - Samambaia Norte	QR 502, Conjunto K – Samambaia Norte.	281,20
Base Descentralizada - Samambaia Sul	QN 309, conjunto 8, lote 1 – Samambaia Sul.	322,00
Base Descentralizada - Santa Maria Sul	QR 307 - Conj. U - Lote 01 - Santa Maria Sul.	393,00
Base Descentralizada - São Sebastião	Quadra 104, CJ 05 Casa 09 – Residencial Oeste - São Sebastião.	94,43
Base Descentralizada - Estrutural	Ed. Sede da Adm. Regional de Setor Comp. de Ind. e Abastecimento, Área Especial nº 05, Setor Central	114,00
Base Descentralizada - Taguatinga Norte	QNG 8 Área Especial 16 - Taguatinga Norte.	275,84
Base Descentralizada - Taguatinga Sul /Areal	QS 03, lote 11-Ed. Pátio Capital .Taguatinga Sul .	550,00
Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade - CERAC	SHNS Quadra 101, Área D	66,68
Central de Regulação de Urgências - Diretoria do SAMU DF	SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100,Brasilia.	1.872,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		5.737,41
LOTE 03 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1	7.452,95
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - Coordenação do Curso de Enfermagem	Quadra 301, Conjunto A, Lote 01, Samambaia Sul	1.533,76
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		8.986,71
LOTE 04 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - SRSOE / Brazlândia		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
CAPS Brazlândia	Qd 01 AE 02 - Setor Veredas	215,71
Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	Setor Tradicional Área Especial nº 06	6.036,78
Unidade Básica de Saúde nº 1 Brazlândia	EQ. 6/8 - lote 3 - Setor Norte	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 2 Brazlândia	Quadra 45 Área Especial - Expansão da Vila São José	1.157,60
Unidade Básica de Saúde nº 3 Brazlândia	Qd. 03 LT 06 nº 02 - Setor Veredas - Área Especial	170,67
Unidade Básica de Saúde nº 4 Brazlândia	Quadra 01 Área Especial 01 - Setor Veredas II	178,54
Unidade Básica de Saúde nº 5 Brazlândia	Reserva A, DF 240/008/445 - 4 KM Vincinal à esquerda.	188,96
Unidade Básica de Saúde nº 6 Brazlândia	Fazenda Almécegas DF 180 / DF 205 KM 05	76,16
Unidade Básica de Saúde nº 7 Brazlândia	Quadra 15, Área Especial - Inkra 08	147,84
Unidade Básica de Saúde nº 8 Brazlândia	Radiobraz Chácara FP Santa Helena - Torre e Bucanhão	172,80
Unidade Básica de Saúde nº 9 Brazlândia	Núcleo Rural Alex Gusmão, Qd 16 Lote 02 - Inkra 08	183,16
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		9.339,22
LOTE 05 - SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Sede da Secretaria de Estado de Saúde	Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara	10.796,00

	Legislativa)	
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		10.796,00
LOTE 06 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE – SRSSO / Taguatinga		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
CAPS	QNA 39 Área Especial 19 - Taguatinga Norte	726,09
CAPS ADI - III	QNF 24 Área Especial Taguatinga Norte	643,32
Central de Radiologia de Taguatinga - CRT	QNG AE 02 - Taguatinga Norte	1.524,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Taguatinga	QNG - Área Especial nº 18/19 Taguatinga Norte	904,87
Unidade Básica de Saúde nº 2 Taguatinga	CND - Área Especial Praça do Bicalho	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 3 Taguatinga	QNL 01 - Área Especial nº 02 Taguatinga Norte	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 4 Taguatinga	Setor "C" Norte - Área Especial 16 Taguatinga Norte	923,70
Unidade Básica de Saúde nº 5 Taguatinga	Setor "D" Sul - Área Especial nº 23 Taguatinga Sul	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 6 Taguatinga	Setor "C" Sul - Área Especial nº 01 Taguatinga Sul	877,75
Unidade Básica de Saúde nº 7 Taguatinga	QNM 36 - Área Especial nº10 M Norte	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 8 Taguatinga	QNL 24 - Área Especial s/n	717,60
Unidade Básica de Saúde nº 9 Taguatinga	QS 05 Av. Areal Lote 24 Águas Claras	726,17
Unidade Básica de Saúde nº 10 Taguatinga	QS 08, Conjunto 410 A Lote 15 Areal	194,00
Unidade Básica de Saúde nº 11 Taguatinga	Rua 4c Chácara 12 Colônia Agrícola Vicente Pires	2.420,00
Unidade Mista de Saúde (Policlínica)	C 12 AE - Taguatinga Centro	3.920,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		16.821,50
LOTE 07 - GALPÕES, HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA – HAB, HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO-HSVP		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Hospital São Vicente de Paulo - HSVP	QSC AE - Tag. Sul	5.822,89
Hospital de Apoio de Brasília - HAB	SAIN Quadra 04 Lote S/N	4.520,00
Gerência de Medicamentos Básicos e Estratégicos - GEMEBE	SIA Trecho 04 Lotes 1840 a 1890 (Galpão da SULOLOG)	3.900,57
Núcleo de Insumos de Atenção Básica e Depósito da Gerência de Patrimônio (Antiga CEME)	SGAS 916 - Asa Sul	2.797,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		17.040,46
LOTE 08 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
DIVAL - Divisão de Vigilância Ambiental	SHCNW Trecho 02	2.703,95
LACEN - Laboratório Central do DF	SGAN, Quadra 601, Lotes O/P	8.366,00
NIAC - Núcleo de Inspeção de Águas Claras	Rua Manacá s/n Lote 2 Bloco 1 Lojas 08 e 10 - Administração Regional	71,48
NIBN - Núcleo de Inspeção de Brasília Norte	LACEN-DF SGAN, Quadra 601, Lotes O/P	95,00
NIBR - Núcleo de Inspeção de Brazlândia	Área Especial 04 - Lote 09 - Praça Administrativa - Setor Tradicional	280,83
NIBS - Núcleo de Inspeção Brasília Sul	SHCS Lote 10	553,10
NICA - Núcleo de Inspeção da Candangolândia	Rua dos Transportes – Área Especial 1 Administração Regional	52,65
NICZ - Núcleo de Inspeção do Cruzeiro	Setor E (Escolar) Área Especial "C" - Lote 3	

(Edifício da Secretaria de Educação - ao lado do CS nº 14)	(ao lado do Centro de Saúde nº 14)	130,54
NIGA - Núcleo de Inspeção do Gama	Área Especial nº 07 – Setor Central.	280,83
NIGU - Núcleo de Inspeção do Guará	QE 12 Área Especial “B”	280,83
NILN - Núcleo de Inspeção do Lago Norte	SHIN CA 5 Cj. A Lote J2 - Bloco J2 - Sala 118 Térreo - Prédio da Administração Regional	41,33
NILS - Núcleo de Inspeção do Lago Sul	SHIS QI 13, s/n - Lote F	281,41
NIPA - Núcleo de Inspeção do Paranoá	Quadra 03 - Área Especial 07	195,33
NIPL - Núcleo de Inspeção de Planaltina	Av. Independência – SCC Qd. 02 Bl. “J” Setor Comercial Central	280,83
NIRE - Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas	Quadra 104/105 lote 03 AE Setor Hospitalar	282,00
NIRF - Núcleo de Inspeção do Riacho Fundo I	Área Central 3 – Lt. 11 – Praça Central – Ao lado da Administração do Riacho Fundo e do SAMU	150,46
NISA - Núcleo de Inspeção de Samambaia	QN 410, Conjunto A, Lote 01	98,16
NISM - Núcleo de Inspeção de Santa Maria	Quadra AC 102 Conjuntos A/B/C Setor sul HRSM	106,70
NISO - Núcleo de Inspeção de Sobradinho	Quadra Central - Setor Administrativo e Cultural - Lote D	327,83
NISS - Núcleo de Inspeção de São Sebastião	Rua 47-A - Lote 50 - Centro	111,23
NITN - Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte	QNJ - Setor J Norte - Área Especial	280,83
NITS - Núcleo de Inspeção de Taguatinga Sul	QSE - Setor E Sul - 11/13 - Área Especial nº 02	280,83
SVS - Sede	EQS 712/912 Edifício DISAT	2.268,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		17.520,15

LOTE 09 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE – SRSNO / Planaltina

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
CAPS	VIA W/L Nº 04 - Setor Hospitalar Oeste - AE	176,06
Hospital Regional de Planaltina - HRPI	Via W/L4 - AE - Setor Hospitalar	10.971,00
Policlínica	Via W/L4 - AE - Setor Hospitalar	900,50
Unidade Básica de Saúde nº 1 Planaltina	Quadra 18, Conjunto H - AE 01 - Setor Residencial Leste - Buritis IV	924,80
Unidade Básica de Saúde nº 2 Planaltina	EQ 1/10 - Área Especial "A" - Vila Buritis.	1.171,58
Unidade Básica de Saúde nº 4 Planaltina	Estância Nova Planaltina Qd.2 Rua A - Área Especial	1.157,60
Unidade Básica de Saúde nº 5 Planaltina	Quadra 12 D conj. A Área Especial - Arapoanga	1.157,60
Unidade Básica de Saúde nº 6 Planaltina	Quadra 08 conjunto 01 - Arapoanga.	273,38
Unidade Básica de Saúde nº 7 Planaltina	Entre quadra 03/04 - Área Especial 02 - Jardim Roriz	280,90
Unidade Básica de Saúde nº 8 Planaltina	CR 71 casa 177 Vale do Amanhecer	169,23
Unidade Básica de Saúde nº 9 Planaltina	Posto de Saúde Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25	111,94
Unidade Básica de Saúde nº 10 Planaltina	Núcleo Rural Taquara	88,25
Unidade Básica de Saúde nº 11 Planaltina	N.R. Rajadinha II, rua 02, lote 16/17, Chácara Riacho Doce - Planaltina.	359,13
Unidade Básica de Saúde nº 12 Planaltina	DF 128, Condomínio Samauma - Conj. A lote 13, Bica do DER - Planaltina.	179,60
Unidade Básica de Saúde nº 13 Planaltina	Núcleo Rural São José Área Especial	106,07
Unidade Básica de Saúde nº 14 Planaltina	Núcleo Rural Tabatinga	123,60
Unidade Básica de Saúde nº 15 Planaltina	Núcleo Rural Rio Preto	160,68
Unidade Básica de Saúde nº 16		

Unidade Básica de Saúde nº 16 Planaltina	Núcleo Rural Pipiripau	99,80
Unidade Básica de Saúde nº 17 Planaltina	Condomínio Morumbi QD. N, Lt 15 Vale do Sol –BR 20 KM 04	279,20
Unidade Básica de Saúde nº 18 Planaltina	Centro Olímpico - Setor Administrativo - Planaltina	39,99
Unidade Básica de Saúde nº 19 Planaltina	Parque Ecológico Sucupira - Vila Nossa Senhora de Fátima - Planaltina	95,26
Unidade Básica de Saúde nº 20 Planaltina	Área Especial nº 09 - Planaltina	870,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		19.696,17
LOTE 10 - PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO SIA		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde	SGAP Lote 06 Bloco G - Parque de Apoio da SES - SIA/DF	20.259,04
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		20.259,04
LOTE 11 - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - HMIB		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	SGAS - Quadra 608/609 Módulos 55,56,57 e 58	22.936,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		22.936,00
LOTE 12 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - SRSNO / Sobradinho		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
CAPS AD	AR 17 Chác.. 14 Núcleo Rural de Sobradinho II	365,48
CAPS Infantil	Quadra 04 - Área Especial nº 06 - Sobradinho	430,30
Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Qd 12 Área Especial nº 01 - Setor Central	16.235,97
Núcleo de Fisioterapia	Qd 08 Área Especial nº 03 - Sobradinho	316,63
Posto de Saúde Rural nº 1 Fercal	Rod. DF 150 Km 11 Rua do Mato Chácara 02 - Núcleo Rural Rua do Mato.	150,83
Posto de Saúde Rural nº 2 Fercal	DF 205, Núcleo Rural Córrego do Ouro	76,90
Unidade Básica de Saúde nº 1 Fercal	DF 150, Km 12 Rua 09, Lote 02 Fercal Oeste - Sobradinho II	388,96
Unidade Básica de Saúde nº 2 Fercal	Rodovia DF 205 – Oeste KM13 NR Catingueiro Oeste	82,55
Unidade Básica de Saúde nº 3 Fercal	DF 326, Núcleo Rural Sobradinho - Lobeiral	400,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho	Quadra 14, Área Especial nº 22/23.	875,53
Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho	Quadra 03, Área Especial entre Conj. D/E.	938,75
Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho	AE Novo Setor de Mansões Nova Colina, Clínica de Saúde	1.048,64
Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho	DF 440, Condomínio Residencial Serra Verde, Km 12, Sala anexa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.	49,86
Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho	Área Especial 01 Lote 01 Assoc. dos Moradores da Basevi	236,77
Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187/ Lago Oeste/Sobradinho.	134,14
Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho II	A.R. 13, Conj. 07, Lt. 01 – Sobradinho II.	1.044,70
Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho II	DF 420, ao lado da UPA Sobradinho II.	1.476,78
Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho II	Q. 45-A, Conj. A, Lt. 56 – Vale dos Pinheiros, Setor de Mansões, Sobradinho II.	161,50
Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho II	QMS 30 AE 01 - Sede da Antiga Administração do Condomínio Mini-Chácaras.	125,58
Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho II	QMS 16 rua 14 casa 01 - Condomínio Mini Chácara Sobradinho.	219,77

Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho II	Q.12 Lote 01 Condomínio Vale das Acácias, Sobradinho II.	49,34
NUPAV + Base Descentralizada - Sobradinho I	St. Administrativo Qd Central Área Especial S/N LT B - Sobradinho I (antiga CEB).	533,00
UPA Sobradinho II	DF-420, km 2, em frente a AR 13, próxima ao COER	2.401,57
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		27.743,55
LOTE 13 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL - SRSCS		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Hospital Regional do Guará - HRGu	QI 06 Lote C - AE - Guará I	5.490,00
Instituto de Saúde Mental	GRANJA DO RIACHO FUNDO	7.638,68
Policlínica do Riacho Fundo I	QS 16, AE 14/15 - IFB	192,83
Unidade Básica de Saúde nº 1 do Riacho Fundo I	QN 07 - ÁREA ESPECIAL Nº 09 RIACHO FUNDO I (RA 12)	584,96
Unidade Básica de Saúde nº 2 do Riacho Fundo I	QN 01 ÁREA ESPECIAL	339,61
Unidade Básica de Saúde nº 3 do Riacho Fundo I	AC 04 - Próximo ao terminal rodoviário	323,84
Unidade Básica de Saúde nº 1 do Riacho Fundo II	QC 06 CONJUNTO 16 - ÁREA ESPECIAL - RIACHO FUNDO II	1.157,60
Unidade Básica de Saúde nº 2 do Riacho Fundo II	QC 01 CONJ. 10 LT 01- RIACHO FUNDO II	170,67
Unidade Básica de Saúde nº 3 do Riacho Fundo II	QN 07 A E B LTS. 1 E 2 A/E RIACHO FUNDO II	290,84
Unidade Básica de Saúde nº 4 do Riacho Fundo II	Combinado Agro Urbano, AE 01 - CAUB I	101,30
Unidade Básica de Saúde nº 5 do Riacho Fundo II	CAUB II, LOTE 13	281,54
Unidade Básica de Saúde nº 1 Candangolândia	AE 05/07 - Área Especial Candangolândia (RA 19)	915,07
Unidade Básica de Saúde nº 1 Guará	QE 06-Lote C - Área Especial S/N-Guará I	1.007,00
Unidade Básica de Saúde nº 2 Guará + CAPS + Lab. Reg.	QE 23 Lote C - Área Especial S/N - Guará II	2.229,37
Unidade Básica de Saúde nº 3 Guará	QE 38 - Área Especial - Guará II	1.171,78
Unidade Básica de Saúde nº 4 Guará	QELC - EQ 2 /3 - Conjunto Lúcio Costa	273,38
Unidade Básica de Saúde nº 5 Guará	QE 38 - Área Especial (Espaço da Horta Comunitária) - Guará II	100,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Estrutural	Área Especial 01 - Setor Central Vila Estrutural	1.157,60
Unidade Básica de Saúde nº 2 Estrutural	AE 19, Setor Central - Vila Estrutural	230,28
Unidade Básica de Saúde nº 3 Estrutural - Vila Olímpica	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, AE 2 S/N, Setor Norte, Vila Estrutural	54,34
Unidade Básica de Saúde nº 1 Núcleo Bandeirante	3ª Avenida - Área Especial nº 03 N. Band. (RA 08)	2.185,50
Unidade Básica de Saúde nº 2 Núcleo Bandeirante	R1 Rua dos Engenheiros nº 02 (Antiga Biblioteca Metropolitana) Núcleo Bandeirante	207,79
Unidade Básica de Saúde nº 1 Parkway (Vargem Bonita)	Área Especial nº 1 - Vargem Bonita	100,95
Unidade Básica de Saúde nº 1 SIA - CPP	SIA Trecho 04, lotes 1600/1660	329,93
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Setor de Chácaras, DF 075, Área Especial	1.547,45
Depósito - Riacho Fundo II	QN 08 ÁREA ESPECIAL 08, Riacho Fundo II	200,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		28.282,31
LOTE 14 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - SRSSO / Samambaia e Recanto das Emas		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Ambulatório de Saúde Funcional	QS 107, Conjunto 08, lote 06/07	400,00

CAPS AD III (imóvel alugado)	QS 107 Conjunto 07	864,69
CAPS II (Local cedido pela ADM de Samambaia)	QS 615 Área Especial Nº 01	154,34
CAPS III	Qd 302 Conjunto 05 Lote 01	877,50
Hospital Regional de Samambaia - HRSam	QS 614 Conjunto C Lote 1/2	11.000,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Samambaia	QS 408 Área Especial 1	1.171,58
Unidade Básica de Saúde nº 2 Samambaia	QS 611 Área Especial 2	1.192,22
Unidade Básica de Saúde nº 3 Samambaia	QN 429 Conj F Lote 1 Expansão da Samambaia	778,19
Unidade Básica de Saúde nº 4 Samambaia	QN 512 Conjunto 02 Lotes 1/2/3	941,19
Unidade Básica de Saúde nº 5 Samambaia	QN 523 Área Especial 1	725,19
Unidade Básica de Saúde nº 6 Samambaia	QS 122 Conj 06 lote 01	725,19
Unidade Básica de Saúde nº 7 Samambaia	QD 302 Conjunto 05 Lote 01	1.048,64
Unidade Básica de Saúde nº 8 Samambaia	QS 314 Conjunto 05 Lote 01	725,19
Unidade Básica de Saúde nº 9 Samambaia	QN 317 Área Especial 01	194,00
Unidade Básica de Saúde nº 10 Samambaia	QN 501 Conj 07 Cs 31	113,70
Unidade Básica de Saúde nº 11 Samambaia	QS 1033 Conjunto 1 Lote 4	357,50
Unidade Básica de Saúde nº 12 Samambaia	QR 2010 Conj. 22 lote 01	787,51
Unidade Básica de Saúde nº 1 Recanto das Emas + CAPS	Quadra 307 - Área Especial 06 - Conj. "D"	692,46
Unidade Básica de Saúde nº 2 Recanto das Emas	Quadra 102 - Área Especial 01	1.158,00
Unidade Básica de Saúde nº 3 Recanto das Emas	Setor Hospitalar EQ 104/105 LT 25	1.476,78
Unidade Básica de Saúde nº 4 Recanto das Emas	Av. Recanto das Emas, Quadra 308 Lote 02	1.048,64
Unidade Básica de Saúde nº 5 Recanto das Emas	Quadra 803 Área Especial	86,29
Unidade Básica de Saúde nº 6 Recanto das Emas	Av Ponte Alta Qd 604	64,73
Unidade Básica de Saúde nº 7 Recanto das Emas	1MA 33 - Núcleo Rural Casa Grande e Monjolo	179,85
Unidade Básica de Saúde nº 8 Recanto das Emas	DF 280 KM 03 Quadra 04 - St hab. Água Quente Recanto das Emas - DF	212,00
Unidade Básica de Saúde nº 9 Recanto das Emas	Quadra 101 Lote 19	256,76
Unidade Básica de Saúde nº 10 Recanto das Emas	Quadra 511/311 AE – AV. Monjolo	170,67
Unidade de Acolhimento (imóvel alugado)	QS 107 Conjunto 08	592,81
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	QS 107 Conjunto 04 Lote 01	1.710,00
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Subcentro 400/600 - Área Especial	1.710,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		31.415,62
LOTE 15 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - SRSOE / Ceilândia		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
AMBULATÓRIO II - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA	1.177,66
CAPS	QNN 01 CONJ A LOTE 45/47 - CEILÂNDIA	1.210,68
HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA -	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA	16.480,47

HRC	QNN 27 LOTE F - CEILÂNDIA	48.789,77
NUDIME - FARMÁCIA DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	EQNM 18/20 PRAÇA DO CIDADÃO	668,35
UBS 01 e LABORATÓRIO REGIONAL DE CEILÂNDIA	EQNP 11/07 AE Nº A,B,C e D - CEILÂNDIA	775,00
Unidade Básica de Saúde nº 02	QNN 15 LOTE F - AE - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 03	QNM 15 LOTE D - AE - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 05	QNM 16 LOTE F - AE - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 06	EQNP 10/14 AE Nº E,F,G e H - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 07	QNO 10 AE Nº E e D - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 08	EQNP 13/17 AE Nº A,B,C e D - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 09	EQNP 28/32 AE Nº A,B,C e D - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 10	QNN 12 AE Nº 01 - CEILÂNDIA	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 11	EQNO 17/18 CONJ. H - CEILÂNDIA	1.330,50
Unidade Básica de Saúde nº 12	EQNQ 3/4 LOTE C - AE - CEILÂNDIA	778,19
Unidade Básica de Saúde nº 13	DF 190 - NÚCLEO RURAL DE BOA ESPERANÇA - CEILÂNDIA	76,86
Unidade Básica de Saúde nº 14	AE 01 ENTRE AS RUAS 13 E 15 CONDOMÍNIO PRIVÊ - CEILÂNDIA	273,38
Unidade Básica de Saúde nº 15 - VILA OLIMPICA	QNP 21 AE PARQUE DE VAQUEJADA - P NORTE - CEILÂNDIA	37,65
Unidade Básica de Saúde nº 16 - Sol Nascente	SHSN TRECHO 01 ETAPA 01 QD 500 AE 02	787,51
Unidade Básica de Saúde nº 17 - P SUL	EQNP 16/20 AE - CEILÂNDIA	787,51
Unidade Básica de Saúde nº 18 - CAIC	QNN 28 ÁREAS ESPECIAL H,I	214,06
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	QNN 27 ÁREA ESPECIAL D	2.401,57
Policlínica	QNN 16 LOTE F AE	1.000,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		34.487,39
LOTE 16 - HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Hospital Regional de Taguatinga - HRT	QNC AE 24 - Taguatinga Norte	33.511,50
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		33.511,50
LOTE 17 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - SRSLE		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
CAPS AD - Itapoã + Unidade Básica de Saúde nº 3 Itapoã	Qd 378, Conj. A, Área Especial 4 - Del Lago	144,01
Hospital da Região Leste - HRL	Quadra 02 Área Especial	22.775,85
Unidade Básica de Saúde nº 1 Itapoã	Quadra 378 conj. L - Área Especial Del Lago	1.157,60
Unidade Básica de Saúde nº 2 Itapoã	Área Especial Entrequadras 61/318 Posto de Saúde	187,54
Unidade Básica de Saúde nº 1 Paranoá	Quadra 21 - Área Especial	1.498,03
Unidade Básica de Saúde nº 2 Paranoá	Posto de Saúde Urbano Quadra 18 AE Paranoá	204,74
Unidade Básica de Saúde nº 3 Paranoá	Quadra 02 - Sede 02 da Administração do Paranoá	484,41
Unidade Básica de Saúde nº 4 Paranoá	Posto de Saúde Rural Jardim II DF 285, KM 19 - Área Especial	74,11
Unidade Básica de Saúde nº 5 Paranoá	DF 130, KM 56 - Centro Comercial Quebrada dos Neres	148,43
Unidade Básica de Saúde nº 6 Paranoá	Cariru Colônia Agrícola DF 120 Área Especial - Posto de Saúde	159,19
Unidade Básica de Saúde nº 7 Paranoá	DF 270 KM 2 Fazenda Santo Antônio	145,55
Unidade Básica de Saúde nº 8 Paranoá	Colônia Agrícola BR 251, KM 07 - PADF	196,08
Unidade Básica de Saúde nº 1 São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades - Área Especial 10 - Centro	3.426,66

Unidade Básica de Saúde nº 2 São Sebastião	Qd 101, Conjunto 2, Lote 01 - Residencial Oeste - Antigo TRE	185,92
Unidade Básica de Saúde nº 3 São Sebastião	Q 301 conj.06 lote 01 - Residencial Oeste	273,38
Unidade Básica de Saúde nº 5 São Sebastião	Nova Betânia - DF 140 KM 7,5	97,20
Unidade Básica de Saúde nº 6 São Sebastião	Quadra 05 Casa 01 - Bairro São Francisco	169,05
Unidade Básica de Saúde nº 7 São Sebastião	Chácara 10 – Morro da Cruz	173,34
Unidade Básica de Saúde nº 8 São Sebastião	Sítio Cavas de Baixo, S/N Área Isolada Nº 4	214,52
Unidade Básica de Saúde nº 9 São Sebastião	Rua da Escola , 540 - Vila Nova	273,38
Unidade Básica de Saúde nº 10 São Sebastião	Rua 14 lote 21 Lojas 1,2,3 - João Cândido	134,99
Unidade Básica de Saúde nº 11 São Sebastião	Rua 26 conjunto B casa 17 Residencial do Bosque	200,00
Unidade Básica de Saúde nº 12 São Sebastião	Quadra 31 Lote 06 Vila São José	170,69
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Quadra 102 Conjunto 01 Lote 01 - Residencial Oeste	1.710,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		34.204,67
LOTE 18 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - SRSSU		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
CAPS AD	Q 312 Conjunto H casa 12	212,14
Farmácia de Alto Custo	Praça 1 S/N - Setor Leste	387,69
GAOAPS-SU	Quadra 12 Área Especial - Setor Oeste - Gama	144,00
Hospital Regional do Gama - HRG	Área Especial nº 01 - Setor Central	26.871,69
Unidade Básica de Saúde nº 1 Santa Maria	QR 207/307 - Conjunto T - Lote 2	1.419,64
Unidade Básica de Saúde nº 2 Santa Maria	E.Q 217/317 - Lote E - Área especial (DGS)	1.044,70
Unidade Básica de Saúde nº 3 Santa Maria	Qd 100 Conjunto I Lote 01 Santa Maria	210,70
Unidade Básica de Saúde nº 4 Santa Maria	Qd 217, conj D, casa 16	150,00
Unidade Básica de Saúde nº 5 Santa Maria	QR 212/312 – Área Especial – Santa Maria	210,70
Unidade Básica de Saúde nº 6 Santa Maria	QR 202/303 – Área Especial – Santa Maria	210,70
Unidade Básica de Saúde nº 7 Santa Maria	Av. Brigadeiro Pinto de Moura s/n Residencial Stº Dumont	111,78
Unidade Básica de Saúde nº 8 Santa Maria	EQ 417/517 - Módulo E, Centro Comunitário Cora Coralina	414,02
Unidade Básica de Saúde nº 1 Gama	Quadra 06 - Área Especial - Setor Sul	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 2 Gama	Quadra 11 - lotes A,B,C - Área Especial - Setor Sul	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 3 Gama	EQ 1/5 - Área Especial - Setor Leste	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 4 Gama	Área Especial nº 02 - Praça 03, Setor Leste	893,56
Unidade Básica de Saúde nº 5 Gama	Área Especial - LOTE 38 Setor Central - Lado Leste	1.003,60
Unidade Básica de Saúde nº 6 Gama	EQ. 12/16 - Área Especial - Setor Oeste	1.044,07
Unidade Básica de Saúde nº 7 Gama	Área Especial nº 17 - Setor Central, Lado Oeste	1.760,00
Unidade Básica de Saúde nº 8 Gama	Rua do Eucalipto no. 04 - Área Especial do DVO	279,21
Unidade Básica de Saúde nº 9 Gama	Rua Libânio Casa nº 13 – Engenho das Lages	179,20
	Quadra 01 conjunto D, casa 08, Setor Sul do	

Unidade Básica de Saúde nº 10 Gama	Quadra 02, Conjunto B, Casa 09, Setor Sul de Gama	238,43
Unidade Básica de Saúde nº 11 Gama	Rodovia DF 457 KM 07- Ass. Dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte	69,30
Unidade Básica de Saúde nº 12 Gama	Antigo Posto da Receita Federal DF 290	392,76
Unidade Básica de Saúde nº 13 Gama	Quadra 26, Casa 39, Setor Leste	287,80
Unidade Básica de Saúde nº 15 Gama	Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama - Penitenciária Feminina do DF	176,01
Unidade Básica de Saúde nº 16 Gama	Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama - Penitenciária Feminina do DF	776,75
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		40.921,45
LOTE 19 - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Hospital Regional de Santa Maria	Qd AC 102 Conjunto A,B,C e D	41.000,00
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		41.000,00
LOTE 20 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - SRSCE		
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
Adolescento (C. S Nº 06)	SGAS Qd 605 Lote 30,31,32 e 39	897,00
CAPS AD RODOVIÁRIA	SCS Qd 05 , bloco B, lote 73	983,30
Centro de Especialidade - CEDOH	EQN - 208/408 - Área Especial Plano Piloto	706,54
Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica - COMPP	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1	1.052,60
CONSULTÓRIO DE RUA - CENTRO POP	SGAS 903 Conjunto C Lote 78	51,02
Hospital DIA (C.S Nº 01)	EQS 508/509 Lote A	2.441,00
Hospital Regional da Asa Norte	SMHN - Quadra 101 - Área Especial	36.570,00
Unidade Básica de Saúde nº 01 - Asa Norte	SGAN - Quadra 905 - Modulo "D" Plano Piloto	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 02 - Asa Norte	EQN - 114/115 Plano Piloto	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 03 - Asa Norte	Acampamento Pacheco Fernandes A/E 02 - Vila Planalto Plano Piloto	458,00
Unidade Básica de Saúde - Granja do Torto	Vila w. Roriz Área Especial - Granja do Torto	122,50
Unidade Básica de Saúde nº 1 Asa Sul	EQS - 514/515 Plano Piloto	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 2 Asa Sul	SGAS - Qd 612 - lote 38/39 Plano Piloto	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Cruzeiro	SHCE/SUL - Qd 611 - Lote 01 Cruzeiro Novo	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 2 Cruzeiro	SHCE - Setor Escolar - lote 04 - Cruzeiro Velho	811,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Lago Norte	SHIN - QI 0 SHIN QI 03 - Área Especial - Lago Norte	864,00
Unidade Básica de Saúde nº 1 Lago Sul	SHIS - QI 21 Lago Sul (RA 16)	811,42
Unidade Básica de Saúde nº 1 Varjão	Vila Varjão - Q. 05 conj. A lote 17 Varjão	575,00
Unidade de Atendimento Inicial - UAI / Núcleo de Atendimento Integrado - NAI	SAAN Q. 01 LOTE 785 - Sede da Secretaria da Criança	25,75
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		50.424,13



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO C. PEREZ DE ALMEIDA**, RG n.º 1440146-SSP-DF, Usuário Externo, em 10/03/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO** - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 11/03/2020, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6**,
Testemunha, em 12/03/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de
setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237**,
Testemunha, em 12/03/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de
setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **36824679** código CRC= **88172173**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF